Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial Seção de Divulgação

33/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

A lei 5584/70 e o parágrafo 3º, do art. 790 da CLT prevêem a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos que recebem salário igual ou inferior ao mínimo legal ou se encontrem em situação econômica que não lhes permitam demandar em juízo, sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família, situações que, à evidência não se aplicam à pessoa jurídica. (TRT/SP - 00029066120125020001 - AIRO - Ac. 3ªT 20130394437 - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 23/04/2013)

Preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50 e art. 790, parágrafo 3º, da CLT, é de se conceder os benefícios da justiça gratuita. Agravo de Instrumento provido para destrancar o recurso ordinário. (TRT/SP - 00000211320105020432 - AIRO - Ac. 17ªT 20130405153 - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 26/04/2013)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Bancário. Cargo de confiança (CLT, art., 224, parágrafo 2º). Operador de Informática Pleno. Não configuração. De acordo com o parágrafo 2º do art. 224 da CLT, não basta a percepção de gratificação superior a 1/3, para que o empregado seja alçado a ocupante de cargo de confiança, sendo necessário que exerça função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalente, não abrangendo exercente de função eminentemente técnica, com fidúcia inerente ao contrato de trabalho dos empregados bancários em geral. Padrão salarial elevado, por si só, não enquadra o bancário na exceção legal, por ser vantagem dependente do tempo de vigência do contrato de trabalho, porte da empresa e natureza da especialização profissional. (TRT/SP - 00009444920125020018 - RO - Ac. 2ªT 20130382366 - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 23/04/2013)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Complementação de aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho. O julgamento proferido no Recurso Extraordinário de nº 586453 pelo Supremo Tribunal Federal, em 20/02/2013 declarou a competência da Justiça Comum para julgar lides decorrentes de contrato de previdência complementar, com reconhecimento de repercussão geral da matéria, passando a valer para todos os processos semelhantes que tramitam nas diversas instâncias do Poder Judiciário. (TRT/SP - 00002955820125020447 - RO - Ac. 11ªT 20130370651 - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 23/04/2013)

Contribuição previdenciária

Contribuições sociais. Execução de ofício. Seguro de Acidente de Trabalho - SAT. Contribuições devidas a terceiros - Sistema "s". A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ações de indenização por danos morais e materiais

decorrentes de doenças e acidentes do trabalho e, por consequência lógica, é igualmente competente para executar contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, excluídas apenas as contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. (TRT/SP - 00015210220125020382 - RO - Ac. 2ªT 20130382340 - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 23/04/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. Valor fixado a título de danos morais que se revela compatível com o dano sofrido, considerando o período contratual e o salário último percebido. O Juízo a quo acertadamente fixou o quantum da indenização, observando critérios da proporcionalidade e da razoabilidade preconizados no art. 5º, inciso V da Constituição Federal, não se justificando a majoração pretendida. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023921120115020465 - RO - Ac. 18ªT 20130387066 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 23/04/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

O grupo econômico está previsto no § 2º do artigo 2º da CLT, e pode ocorrer por subordinação, coordenação ou administração conjunta, além de outras formas mencionadas pela jurisprudência, como a existência de sócios comuns. (TRT/SP - 01604000820055020074 - AP - Ac. 11ªT 20130370295 - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 23/04/2013)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

A intervenção do Hospital de Cotia pelo Município, mediante requisição de seus equipamentos, móveis, instalações e ativos, bem como dos serviços prestados pelo corpo clínico e empregados, seguida da desapropriação dos bens e permissão de uso destes ao Governo do Estado, evidenciam a ocorrência de sucessão trabalhista. Sentença mantida. (TRT/SP - 00002020520105020241 - RO - Ac. 17ªT 20130405293 - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 26/04/2013)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Responsabilidade Subsidiária. Preferência. Não há base legal para que, antes de buscar bens da empresa tomadora dos serviços, deva o Juízo da execução diligenciar na busca de patrimônio dos sócios da empresa terceirizada. Tanto estes quanto a empresa terceirizante são responsáveis subsidiários, inexistindo ordem de preferência entre eles. (TRT/SP - 02957004820055020071 - AP - Ac. 1ªT 20130378261 - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 23/04/2013)

Fraude

Comprovado nos autos que à época da penhora o bem pertencia à executada e se encontrava livre e desembaraçado de qualquer ônus, posterior negociação com banco credor financeiro, configura fraude à execução. (TRT/SP -

00027605720105020076 - AP - Ac. 3^aT <u>20130394410</u> - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 23/04/2013)

Penhora. Impenhorabilidade

EXECUÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL. IMPENHORABILIDADE. A proteção da Lei nº 8.009/90 prescinde de quaisquer formalidades, em especial de escrituração e registro público. A impenhorabilidade é oponível, inclusive, em execução trabalhista, bastando, para tanto, que o imóvel comprovadamente sirva de residência ao executado. (TRT/SP - 00451007220085020080 - AP - Ac. 6ªT 20130329368 - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 17/04/2013)

FGTS

Cálculo

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. Com a juntada aos autos dos extratos analíticos da conta vinculada pelo Reclamado, competia ao Reclamante apontar as diferenças nos depósitos, que teriam gerado incorreções no cômputo da multa de 40%, ônus do qual não se desonerou. (TRT/SP - 00002192020115020075 - RO - Ac. 6ªT 20130329350 - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 17/04/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL. Os dispositivos previstos no Diploma Civil são inaplicáveis nesta Justiça Especializada, haja vista a existência de regramento próprio (Artigo 791 da CLT, Lei nº 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST). Assim, a parte pode valerse de serviços prestados gratuitamente, através de entidades sindicais, ou ainda, do Estado. Entretanto, deverá a mesma arcar com o ônus financeiro se optar pela contratação de advogado particular, caso dos autos. (TRT/SP - 00011156220115020043 - RO - Ac. 3ªT 20130396308 - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 23/04/2013)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. São indevidos os honorários advocatícios, posto que não preenchido pressuposto da Lei nº 5584/70. O artigo 133 da CF/88 não trata da matéria e a Lei nº 8.906/94 em nada modificou para a espécie. Inaplicável o art. 20, § 3º do CPC, pois o processo do trabalho tem disposição própria. (TRT/SP - 00015967120125020372 - RO - Ac. 11ªT 20130369416 - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 23/04/2013)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, a parte não está obrigada a contratar advogado para fazer valer seus direitos (artigo 791 da CLT). Portanto, as supostas despesas que o reclamante teve com advogado não podem ser imputadas à reclamada como dano material por ela provocado. (TRT/SP - 00818002520095020076 - RO - Ac. 2ªT 20130397959 - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 25/04/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO PERMANENTE COM AGENTES INSALUBRES - NÃO RECONHECIMENTO - O acompanhamento e o contato com

menores doentes ou feridos não autoriza o pagamento de adicional de insalubridade. Este é destinado aos profissionais que trabalham em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana e, com habitualidade, tratam de pessoas doentes. Destarte, não verificada a hipótese prevista na Norma Regulamentar 15, em seu Anexo 14, da Portaria n.º 3.214/78, impõe-se concluir pela inexistência de substrato jurídico para deferimento do adicional de insalubridade pretendido. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000264220105020074 - RO - Ac. 18ªT 20130387031 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 23/04/2013)

Perícia

FUNDAÇÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CASA/SP. **DOENÇAS** INFECTOCONTAGIOSAS. MENORES INFRATORES. Os adolescentes que se encontram na Fundação Casa não são necessariamente portadores de doenças infecto-contagiosas. O fato de portarem "diversas enfermidades" ou terem sofrido qualquer tipo de acidente não é suficiente para que se configure insalubridade. Admitir a afirmação genérica trazida pelo sr. Perito é uma forma de ratificar o preconceito existente com relação aos menores infratores. Eventuais moléstias que acometem os menores não são suficientes para enquadrar o trabalho desenvolvido pela autora na norma legal que autoriza o percebimento do adicional de insalubridade. O autor não é profissional de saúde; o contato que ocorre, na hipótese dos autos, é o contato social e este não autoriza o enquadramento no Anexo n. 14 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78. (TRT/SP -02706007520085020010 - RO - Ac. 11aT 20130370244 - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 23/04/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

SOBREJORNADA. VALIDADE DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA Nº 85, V, DO C. TST. ART. 7º, XIII/CF. A compensação e prorrogação das horas laboradas, por força dos acordos firmados entre as partes, bem como o banco de horas instituído por meio de negociação coletiva, constituem instrumentos plenamente válidos para o fim que se destinam, a teor, inclusive, do recente entendimento consubstanciado no art. 7º, III/CF e Súmula nº 85, V, do C. TST. (TRT/SP - 00005292120115020303 - RO - Ac. 18ªT 20130386973 - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 23/04/2013)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECÁLCULO DESDE O INÍCIO DO PAGAMENTO. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Pretendendo o recálculo da complementação de aposentadoria com base em aplicação de regulamento jamais observado em seu favor, a prescrição é total, conforme as previsões das Súmulas 294 e 326 do TST. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. (TRT/SP - 00003693020115020421 - RO - Ac. 17ªT 20130405200 - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 26/04/2013)

Dano moral e material

PRESCRIÇÃO. DANO MORAL POR ACIDENTE DE TRABALHO. A indenização de dano moral em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional não tem previsão na legislação do trabalho, mas no direito comum. O deslocamento da competência à Justiça do Trabalho pela Ementa Constitucional 45 significa apenas que a matéria que era antes discutida na Justiça comum, passou ao âmbito da Justiça do Trabalho. Temos alteração de competência, mas não da natureza jurídica da matéria discutida. Embora o litígio seja decorrente de relação de trabalho, não envolve direito tipicamente trabalhista. O deslocamento da competência, como regra de direito processual, não implica a alteração do direito material. (TRT/SP - 00783007720085020013 - RO - Ac. 11ªT 20130369432 - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 23/04/2013)

PROVA

Relação de emprego

VÍNCULO DE EMPREGO. AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, porém, em modalidade diversa da relação de emprego, incumbe ao réu o ônus de demonstrar a inexistência de vínculo empregatício, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, II, do CPC. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00017050520125020431 - RO - Ac. 6ªT 20130372263 - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 23/04/2013)

RECURSO

Admissibilidade (Juízo de)

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SÓCIO DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DE LEGITIMIDADE DE PARTE. A ação foi ajuizada em face da pessoa jurídica e esta pessoa é que foi condenada na ação de exibição de documentos, portanto, o sócio da reclamada, pessoa física, não tem interesse recursal para interpor recurso ordinário. Além disso, nos termos do art. 6º do CPC, o sócio não pode discutir em nome próprio a condenação imposta apenas à reclamada. Recurso ordinário que não se conhece. (TRT/SP - 00802003320075020045 (00802200704502004) - RO - Ac. 3ªT 20130383117 - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 23/04/2013)

RECURSO DE REVISTA (CABIMENTO)

Fatos ou provas

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIREITO A HORAS "IN ITINERE" RECONHECIDO POR MEIO DE RECURSO DE REVISTA APRECIADO PELO TST. MONTANTE DEVIDO. LIQUIDAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULOS. Conquanto o recurso de revista não se preste a revolver fatos e provas, competia à agravante (1ª executada) interpor embargos de declaração contra o v. acórdão do TST - proferido em recurso de revista interposto pelo agravado/autor -, visando a obter pronunciamento a respeito da quantidade de tempo correspondente às horas "in itinere" ou, pelo menos, sobre o modo de se apurar o "quantum" devido - isto é, se por liquidação por cálculos ou por liquidação por artigos -, mas desse encargo não se desvencilhou. Em sendo assim, confirma-se a decisão de primeiro grau, que disse prevalecer o quanto postulado na inicial, adotando a liquidação por simples cálculos. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP -

00075002420015020254 - AP - Ac. 3^aT <u>20130383150</u> - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 23/04/2013)

RECURSO ORDINÁRIO

Matéria. Limite. Fundamentação

Ementa. Recurso ordinário não conhecido. Inteligência do art. 514, II, do CPC e da Súmula 422, do C. TST. (TRT/SP - 00000834020125020446 - RO - Ac. 2ªT 20130382331 - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 23/04/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO À VASP SOCIEDADE ANÔNIMA. Para que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo seja responsabilizada pelos débitos trabalhistas da VASP SA, faz-se necessária a comprovação da prática de atos de gestão com culpa ou dolo, o que, nos termos do art. 158, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76, não ocorreu. (TRT/SP - 01439004720055020014 - AP - Ac. 12ªT 20130353498 - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 23/04/2013)

Responsabilidade. Ente público. Súmula nº 331 do TST. Lei nº 8.666/1993. Constitucionalidade. Não há inconstitucionalidade na Súmula nº 331 do TST. Tendo o Supremo Tribunal Federal decidido pela constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, impende verificar se o ente público tomador dos serviços prestados pelo trabalhador incorreu em culpa na condução do contrato com a empresa prestadora dos serviços. Caso a culpa tenha ocorrido, responde a empresa tomadora, a despeito do que dispõe o referido art. 71 da Lei nº 8.666/1993, vez que não se trata de transferência de responsabilidade pelo contrato, mas apenas de responsabilidade subsidiária, que não exclui o prestador, sendo assegurado ao tomador o direito de regresso, nos termos do art. 934 do Código Civil. Incidência, à hipótese, dos arts. 186, 187, 264, 265 e 927, caput e parágrafo único do Código Civil. Recurso Ordinário da 2ª reclamada não provido. (TRT/SP - 00817005919975020442 (00817199744202003) - RO - Ac. 14ªT 20130392884 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 26/04/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Licença especial ou licença prêmio

Licença-prêmio. Servidor Público Estadual. A licença-prêmio, instituída pelo art. 209 da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do estado de São Paulo), constitui direito específico do servidor público estatutário, não havendo previsão legal para extensão do benefício ao servidor público contratado pelo regime da CLT. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026890920105020059 - RO - Ac. 3ªT 20130396405 - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 23/04/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical dos trabalhadores é determinado pela atividade preponderante do empregador, excetuada a hipótese de categoria profissional diferenciada e, neste caso, necessário se faz que o seu

sindicato representativo tenha participado da formação das cláusulas constantes dos instrumentos normativos objetivados pelo autor. (TRT/SP - 00012190620125020371 - RO - Ac. 11^aT 20130369424 - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 23/04/2013)

TESTEMUNHA

Valor probante

O comportamento das partes e testemunhas, perante o Poder Judiciário, tem de se revestir de lealdade e boa-fé. Portanto, as declarações prestadas pelo reclamante, inclusive como testemunha advertida e compromissada, na forma do art. 415 do CPC, podem e devem ser levadas em consideração, mormente em face da unicidade da jurisdição, não se admitindo alteração do depoimento conforme a conveniência do depoente. (TRT/SP - 01652005220075020028 - RO - Ac. 17ªT 20130405188 - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 26/04/2013)